



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF Nº 575/2025

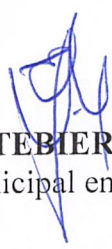
Sant'Ana do Livramento, 16 de outubro de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, comunicar sobre Emendas Impositivas com impedimentos de ordem técnica não remanejadas no prazo legal, conforme Lei Municipal nº 8.331/2024 - LDO 2025, conforme documentação em anexo.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



  
**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

**Ver. FELIPE COELHO PINTO**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

4291  
ENTRADA EM 16/10/2025  
SAÍDA EM:

Memorando DCO Nº 559/2025

Em 14 de outubro de 2025.

Do : Secretaria Municipal de Planejamento/ Dpto. De Controle Orçamentário - DCO

Para : Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Envio de Ofício à Câmara de Vereadores - Comunicação sobre Emendas Impositivas com impedimentos de ordem técnica não remanejadas no prazo legal, conforme Lei Municipal nº 8.331/2024 - LDO 2025.

Prezado Secretário:

Solicitamos que seja enviado pela Secretaria Municipal de Administração ofício à Câmara Municipal de Vereadores com o seguinte texto:

“Informamos a essa Casa Legislativa que as Emendas Impositivas para o exercício de 2025 que apresentaram impedimentos de ordem técnica insuperáveis, com a prerrogativa de ajustes baseada no Art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 8.331/2024 - LDO 2025, comunicadas através dos Ofícios PMSA nº 66/2025, 107 e 191/2025, que não tiveram suas programações devidamente remanejadas de acordo com o prazo definido no Art. 27, inciso II da referida Lei, não serão de execução obrigatória, conforme Parágrafo Único do mesmo artigo da Lei supracitada.

Dessa forma, comunicamos que as Emendas Impositivas abaixo relacionadas, sem indicação de remanejamento dentro do prazo legal, ou feito de forma equivocada, segundo os pareceres em anexo, passam à condição de não obrigatórias, podendo seus saldos servirem de fonte para cobertura de créditos adicionais no exercício. Por fim, houve caso de desistência de uso da emenda nº 142, cuja documentação encontra-se também em anexo.

**Não foram remanejadas:**

- Emenda nº 15 - Vereador Lídio Mendes
- Emenda nº 22 - Vereador Elso Alvienes
- Emenda nº 48 - Vereadora Eva Coelho
- Emenda nº 70 - Vereador Rafael de Castro
- Emenda nº 71 - Vereador Rafael de Castro
- Emenda nº 86 - Vereador Jovani Romarinho
- Emenda nº 136 - Vereador Aquiles Pires
- Emenda nº 140 - Vereador Aquiles Pires
- Emenda nº 161 - Vereador Enrique Civeira
- Emenda nº 184 - Vereador Romário Paz
- Emenda nº 192 - Vereadora Duda Amaral
- Emenda nº 194 - Vereadora Duda Amaral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Foram indevidamente remanejadas (pareceres em anexo):

- Emenda nº 44 - Vereadora Eva Coelho
- Emenda nº 47 - Vereadora Eva Coelho
- Emenda nº 113 - Vereador Felipe Torres
- Emenda nº 118 - Vereador Galo del Fabro
- Emenda nº 150 - Vereador Enrique Civeira
- Emenda nº 183 - Vereador Romário Paz
- Emenda nº 186 - Vereador Romário Paz
- Emenda nº 191 - Vereador Romário Paz

Desistência (documentação em anexo):

- Emenda nº 142 - Vereador Aquiles Pires

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.”

Atenciosamente,

Paulo Ricardo Flores Ecoten  
Secretário Municipal de Planejamento

Matheus Brasil Freitas  
Tecnólogo em Gestão Pública  
Chefe dos Serviços de Gestão do PPA, LDO e LOA  
Matrícula F2686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Sant'Ana do Livramento, 06 de Junho de 2025

Memorando nº00163/2025/SMAIS/JURÍDICO

De: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao Memorando DCO Nº 266/2024, dizer que as Emendas Impositivas nº 28, 57 e 176, entende-se pela viabilidade técnica para a execução da Emenda Impositiva, sendo necessárias correções nos planos de trabalho das entidades.

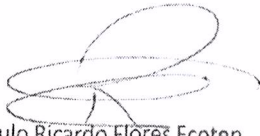
Outrossim, as Emendas Impositivas nº113, 183, 186 e 191, resta prejudicada análise acerca da viabilidade ante a ausência de plano de trabalho no prazo previsto em lei, aliás o que, é S.M.J. atrai a inviabilidade técnica operada pela intempestividade

Sendo que tínhamos para o momento

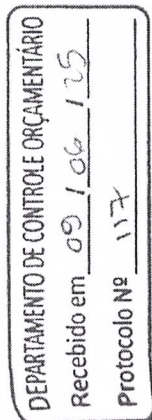
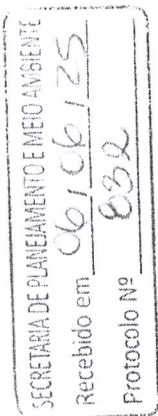
Atenciosamente,

  
LAURA F. JARDIM MORAES

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

  
Paulo Ricardo Flores Ecoten  
Secretário de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P M Santana do Livramento - RS

*Ào Deo para análise*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 149/2024

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO  
ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 186-191-183 /2024  
Autor: Romário Paz

PARECER Nº: 0039

DATA: 04/06/2025

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- Objeto proposto :O recurso foi indicado para ASSANDEF
- Justificativa para aplicação da emenda: Foi apresentada a seguinte justificativa- *"A presente emenda tem objetivo ,de Aquisição de Alimentos para os assistidos ,fortalecer os serviços prestados*
- Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado: com as informações apresentadas não é possível prever a viabilidade de atingir a finalidade do projeto,pois falta uma planilha orçamentaria com os itens ou serviços a serem adquiridos
- Dotação orçamentária a ser aumentada (Emenda Impositiva): Foi indicada a dotação orçamentária do Programa "12.02.08.244.252 SUAS Proteção Social e Cidadania programa Atividade 12.02.08.244.252.4139 Repasses de Recursos Financeiros para Entidades. Subvenções Sociais- 335043000000 -

CONCLUSÃO

A análise da viabilidade técnica para execução das Emenda Impositivas 186-191-183 de 2024, fica impossibilitada pela falta de um plano de trabalho da entidade.

Destá forma aguarda-se o plano de trabalho da entidade ,para análise se a as metas e objetivos propostos e as despesas contidas no mesmo serão adequadas a dotação orçamentaria e o valor destinado na emenda

Sant'Ana do Livramento – RS, 04, de 06 de 2025.

Valmir Rosa da Silva  
Membro Titular da Comissão de Análises Impositivas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei 149/2024

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO  
ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 113 /2024

Autor: Felipe Torres

PARECER Nº: 0040

DATA: 04/06/2025

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- Objeto proposto :O recurso foi indicado para SIAN
- Justificativa para aplicação da emenda: Foi apresentada a seguinte justificativa- *"A presente emenda tem objetivo para que o projeto adquirir materiais E equipamentos para Lar de Velhice Mario Motta*
- Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado: ,com as informações apresentadas não é possível prever a viabilidade de atingir a finalidade do projeto, pois falta uma planilha orçamentaria com os itens ou serviços a serem adquiridos.
- Dotação orçamentária a ser aumentada (Emenda Impositiva): Foi indicada a dotação orçamentária do Programa "12.02.08.244.252 SUAS Proteção Social e Cidadania programa Atividade 12.02.08.244.252.4139 Repasses de Recursos Financeiros para Entidades. Subvenções Sociais- 335043000000 - -Auxílios 335042000000

CONCLUSÃO

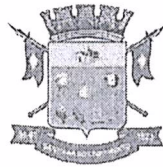
A análise da viabilidade técnica para execução da Emenda Impositiva 113 de 2024, fica impossibilitada pela falta de um plano de trabalho da entidade.

Desta forma aguarda-se o plano de trabalho da entidade ,para analise se a as metas e objetivos propostos e as despesas contidas no mesmo serão adequadas a dotação orçamentaria e o valor destinado na emenda

Sant'Ana do Livramento – RS 04 de 06 de 2025

Valmir Rosa da Silva

Membro Titular da Comissão de Análises Impositivas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sant'Ana do Livramento, 05 de junho de 2025.

Memorando Nº 187/2025

Da: Secretaria Municipal de Obras

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – Departamento de Controle Orçamentário – DCO

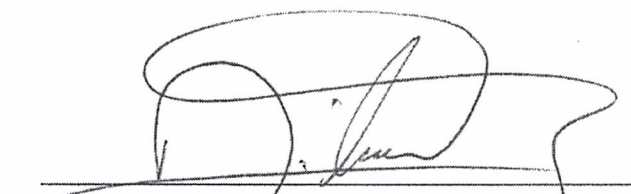
Assunto: Análise de viabilidade técnica em emenda impositiva – nº 47 e nº 103

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, por meio deste, os Pareceres de Análise de Viabilidade Técnica referentes às Emendas Impositivas nº 47 e nº 103.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

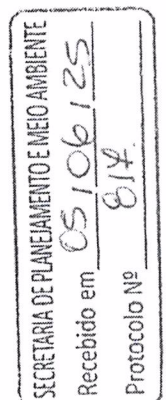
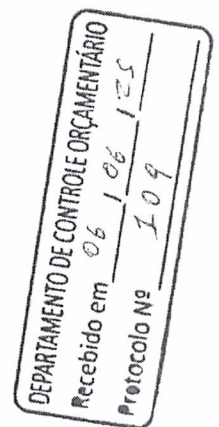
Atenciosamente,

  
DILMAR RODRIGUES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Dilmar Rodrigues Pereira  
SECRETÁRIO DE OBRAS  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

  
Paulo Ricardo Flores Ecoten  
Secretário de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P M Santana do Livramento - RS

*Ao DCO, setor de Emendas Impositivas, para análise.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 47

Autor: Vereadora – Eva Coelho

Data: 24/03/2025

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no dispositivo na Lei Municipal nº 8.331 de 31 de Outubro de 2024, Art. 26, § 2º, incisos I ao XXI, a emenda em tela apresenta impedimentos:

III – Não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto.

X – Valor priorizado insuficiente para execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho.

XI – outras razões de ordem prática e técnica devidamente justificadas;

JUSTIFICATIVA: O valor destinado para a construção de dois banheiros na Praça Luís Carlos Arnez, localizada no bairro Bela Vista Armour, revela-se insuficiente para viabilizar a execução plena do projeto, uma vez que não contempla adequadamente os custos relacionados aos requisitos técnicos, materiais, infraestrutura e mão de obra necessários para sua implementação de forma eficaz e conforme as normas vigentes.

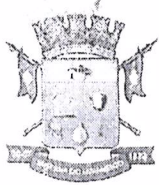
Atenciosamente,

Vitória F. Avila  
Membro da Comissão

Vitória F. Avila  
Escriturária  
Mat. 235391

Dilmar Rodrigues Pereira  
Secretário Municipal de Obras

Dilmar Rodrigues Pereira  
SECRETÁRIO DE OBRAS  
SANTANA DO LIVRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SETOR DE CONTABILIDADE

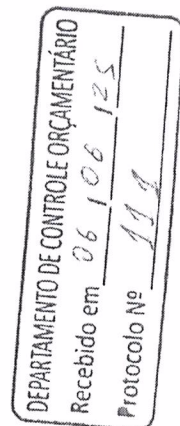
Memorando Nº 441/2025ctb

Sant'Ana do Livramento, 05 de junho de 2025.

De: Setor de Contabilidade SMS-

Para: Departamento de Controle Orçamento- DCO – Secretaria Municipal do Planejamento

Assunto: Emendas Impositivas nro 44, 118, 135, 150, 170 e 180 de 2025.



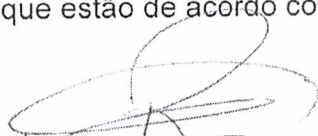
Prezado (a)

Em atendimento ao memorando 269/2025, vimos esclarecer o que segue a respeito das emendas impositivas destinadas para a pasta da Saúde.

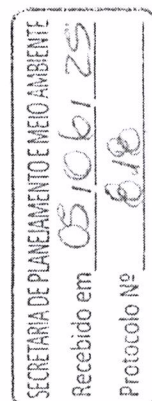
A Secretária Municipal da Saúde, função 10, só pode executar despesas com ASPS – Despesas com ações e serviços de saúde, todas elas elencadas na lei 141/2012 que traz em seu artigo 2º quais são consideradas ASPS e em seu artigo 4º as despesas que não podem ser consideradas. Ocorre que as emendas 44, 118 e 150 todas elas estão indicadas para a LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ 04.560.187/0001-39, que possui como principal atividade econômica: Atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividade esta que não é considerada saúde, estando contemplada no artigo 4º inciso VIII- ações de assistência social.

Logo as presentes não poderão ter sua execução através da secretária Municipal da Saúde, pois não podem ser alocadas como função 10- saúde. Devolvemos as mesmas para que sejam realocadas na pasta correta (ASSISTÊNCIA SOCIAL) ou para que sejam redirecionadas para despesas com ASPS.

Porém solicitamos que, seja aberto Crédito Suplementar vinculado ao Projeto Atividade 4703- Emendas Impositivas Legisl Municipal conforme abaixo relacionado das emendas 135, 170 e 180 que estão de acordo com as ações e serviços de saúde:

  
Paulo Ricardo Flores Ecoten  
Secretário de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P M Santana do Livramento - RS

 Ao DCO, SETOR EMENDAS IMPOSITIVAS, para análise.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 259/2025

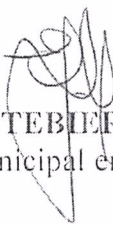
Sant'Ana do Livramento, 21 de maio de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, informar, conforme memorando da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, em anexo, quanto a desistência do uso da Emenda Impositiva nº 142, cujo objeto envolvia a criação e fortalecimento de hortas comunitárias, no valor de R\$ 15.527,70 (quinze mil e quinhentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



  
EVANDRO GUTEBIER MACHADO  
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.  
Ver. FELIPE COELHO PINTO  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento -- RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Sant'Ana do Livramento, 06 de Maio de 2025.

Memorando nº0131/2025/SMAIS/JURÍDICO

De: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS

Para: Secretaria Municipal de Planejamento

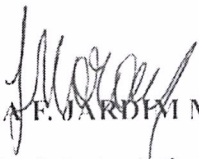
Processo: 1422/2025

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar o Of. 024/2025 oriundo da entidade Lar da Infância Daniel Albornoz informando da desistência do uso da Emenda Impositiva 142.

Sendo o que tínhamos para o momento.

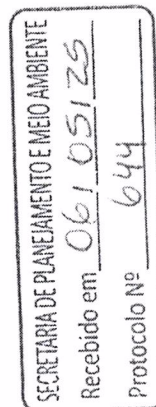
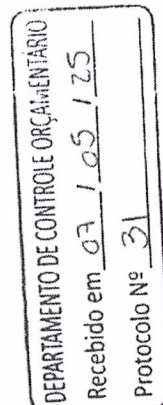
Atenciosamente,

  
LAURA F. JARDIM MORAES

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

  
Paulo Ricardo Flores Ecoten  
Secretário de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P. M. Santana do Livramento - RS

*Ao DCO para análise.*





CNPJ: 89.422.653/0001 – 72  
Utilidade Pública Municipal  
Lei nº 2.612 de 12/01/1990

LAR DA INFÂNCIA DANIEL ALBORNOZ

Santana do Livramento – RS

Fone: (55) 3967.1205

Santana do Livramento, 05 de maio de 2025.

Of. 024/2025

À

Sra. Laura Fernanda Jardim Moraes

MD Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Ao cumprimentá-la cordialmente, informamos que não faremos uso da Emenda Impositiva 142, no valor de R\$ 15.527,70, do Vereador Aquiles Pires, destinada à nossa Instituição, ficando o valor à disposição dessa Secretaria.

Atenciosamente,

gub

Documento assinado digitalmente

ANGELA DE DAVID NUNES

Data: 05/05/2025 12:52:08-0300

Verificação em: https://transparencia.gov.br